

Aprovado.
2021.04.07
A Vogal do CD

PROGRAMA DE CONCURSO

**Contratação de serviços para elaboração de
projetos de arquitetura e especialidades para
frações de renda livre**

CONCURSO PÚBLICO n.º 1001/21/0000039

Índice

ARTIGO 1.º – OBJETO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE	3
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES	4
ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA	4
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE.....	4
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	4
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	5
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA.....	5
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES	6
ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO.....	6
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	6
ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	6
ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO.....	6
ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO.....	7
ARTIGO 18.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	7

PROGRAMA DE CONCURSO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA FRAÇÕES DE RENDA LIVRE

ARTIGO 1.º – OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades para 15 frações de renda livre de acordo com as especificações técnicas que constam do Caderno de Encargos:

Projetos de arquitetura e especialidades/engenharia								
Lote	U.E.	Edf	UL	Morada	Arquitetura	Infraestruturas de alimentação de águas	Infraestruturas de esgotos	Rede de eletricidade e telecomunicações
Lote 1 - Imóveis de Renda Livre - Areeiro	31	1	11	Av Manuel da Maia N.º 48, 4.º dto.	X	X	X	X
	27	1	5	Avenida Guerra Junqueiro 30, 2.º dto.	X	X	X	X
	180	1	4	Pr Pasteur 11, 1º Esq	X	X	X	X
	177	1	6	Praça de Londres N.º 9 5.º dto	X	X	X	X
	177	1	15	Praça de Londres N.º 9 5.º esq.	X	X	X	X
	181	1	2	Praça Pasteur N.º 2, 2.º dto.	X	X	X	X
Lote 2 - Imóveis de Renda Livre - Avenidas Novas	39	1	6	AV VISCONDE VALMOR, 7, 2.º esq.	X	X	X	X
	39	1	7	AV VISCONDE VALMOR, 7, 3.º dto.	X	X	X	X
	39	1	8	AV VISCONDE VALMOR, 7, 3.º esq.	X	X	X	X
	275	1	3	R RODRIGO DA FONSECA, 91	X	X	X	X
	273	1	1	Rua Rodrigo da Fonseca N.º 188, c/v esq.	X	X	X	X
Lote 3 - Imóveis de Renda Livre - Penha de França	167	1	2	Largo Mendonça e Costa, n.º 9, 4.º F	X	X	X	X
	200	1	1	R Actor Vale 41, Rch Esq	X	X	X	X
	196	1	3	R Actor Vale 27, 3º Dto	X	X	X	X
Lote 4 - Imóveis de Renda Livre - Moscavide/Portela	247	1	5	R. Gonçalo Braga 9/9B, R. Laureano de Oliveira	X	X	X	X

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71200000-0 - Serviços de arquitetura e afins.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência do Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, Dra. Sara Ribeiro, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir no contrato a celebrar.

ARTIGO 5.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O preço base do contrato a celebrar, no âmbito da contratação de serviços externos para elaboração de diversos projetos de execução de arquitetura e de diversas especialidades para imóveis de renda livre nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **52.990,00 EUR (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa euros), a que acresce IVA:**

Lote	Preço Base
Lote 1 - Imóveis de Renda Livre - Areeiro	19.950,00 €
Lote 2 - Imóveis de Renda Livre - Avenidas Novas	21.945,00 €
Lote 3 - Imóveis de Renda Livre - Penha de França	7.945,00 €
Lote 4 - Imóveis de Renda Livre - Moscavide/Portela	3.150,00 €
Preço total	52.990,00 €

2. Os preços referidos no n.º 1 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O valor dos honorários do Projetista é fixo e não revisível, remunera todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação do Projetista.
4. As repetições dos projetos reprovados pelo IGFSS e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do Projetista todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.
5. Serão excluídas, as propostas em que o preço contratual seria superior ao preço base referido no número 1 da presente cláusula, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
6. Define-se como preço anormalmente baixo todo aquele que seja inferior ou igual a 20% abaixo do preço médio das propostas válidas, de forma a minimizar o risco de incumprimento na fase de execução do contrato.
7. Aos concorrentes com propostas identificadas no número anterior, será solicitada a prestação de esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta e que justifique o baixo preço apresentado, para análise por parte do júri.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 12.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.

2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, identificando designadamente:
 - 1.2.1. “Ficheiro de apresentação de Proposta”:
 - a. O preço global da proposta em euros sem inclusão de IVA;
 - b. O preço dos serviços por lote em euros sem inclusão de IVA;
 - c. O preço unitário de cada projeto e tipologia por edifício de renda livre em euros sem inclusão de IVA;
 - d. O prazo de execução por lote, em dias de calendário;
 - 1.2.2. Cronograma da prestação de serviços, nas suas várias componentes.
 - 1.3. **Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições**, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o IGFSS pretende que o concorrente se vincule:
 - 1.3.1. Condições de pagamento;
 - 1.3.2. Prazo de manutenção da proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação **“do preço ou custo enquanto único aspeto da execução”** de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para todos os lotes, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por recurso a sorteio presencial em ato público, na sede do IGFSS.
3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

ARTIGO 13.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 14.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 15.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 3 (três) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;

- 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 - 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 - 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 18.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

